



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1 – DO OBJETIVO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de chamamento Público, com vista à celebração de parceria a ser executada em regime de mútua cooperação entre a Prefeitura Municipal de Três Corações – MG, por intermédio da Secretaria MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDESO, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -APAE, devidamente inscrita no CNPJ nº 18.917.351/0001-27, situada na Avenida Deputado Renato Azeredo, nº3.017, Bairro São Conrado, Três Corações – MG, para a transferência de recursos financeiros para execução de Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias em Centro-Dia, regulamentadas pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, no âmbito da Proteção Social Espacial para Pessoas com Deficiência e suas famílias que integra a estrutura do Sistema único de Assistência Social –SUAS.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – Sobre a Dispensa

A dispensa da realização do chamamento público a que se refere a presente justificativa encontra sustento no Inciso VI, do ART. 30, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação e no inciso IV, do ART. 33, do Decreto Municipal 3.625, de 1º de dezembro de 2017, que regulamenta a Lei 13.019/2014 no âmbito do Município de Três Corações:

“Art. 31. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

.....
IV – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil credenciadas, previamente, pelo órgão gestor da respectiva política.” (grifo nosso)

2.2 Sobre a Escolha da OSC

O referido serviço oferta atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual, múltipla e/ou autismo com dependência e seus cuidadores.

Deve garantir atendimento aos jovens e adultos, prioritariamente aqueles que recebem benefício de Prestação Continuada (BPC), que vivem em condição de pobreza e/ou que estão em situação de vulnerabilidade ou risco social ou ainda que vivenciam violação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
“Terra do Rei Pelé”
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDESO

Nº	23
Visto	<i>[assinatura]</i>

direitos. O serviço é voltado para o aumento da autonomia, melhoria da convivência e dos vínculos familiares e comunitários, prevenção de violação de direitos e desoneração do cuidador familiar.

A LOAS, em seu art. 6,B, §3º, estabelece que as proteções sociais, materializadas pelos serviços, programas, projetos e benefícios, devem ser “ofertados pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social, respeitadas as especificidades de cada ação” podendo essas, desde vinculadas ao SUAS “celebrar convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução” dos serviços, programas e projetos socioassistenciais.

O trabalho desenvolvido pela APAE está em conformidade com a Política Nacional de Assistência social e do Sistema Único de Assistência Social e tais serviços e programas visam proporcionar as pessoas com deficiência melhora nas relações sociais, provocando mudanças de comportamento, qualidade de vida, segurança independência, autonomia e inclusão social. O serviço contribui ainda na prevenção do isolamento social e outras situações de risco e violações de direitos, como a discriminação, negligência, maus tratos, abandono, violência física, psicológica, dentre outros riscos. Além desses mecanismos é de suma importância manter tal convênio para que possamos continuar oferecendo um trabalho de qualidade, tendo por mérito um tratamento igualitário na luta pela justiça e inclusão da PCDI.

A APAE é uma das Instituições que luta pelos Direitos das pessoas com deficiência, na qual presta serviços especializados a Habitação e Reabilitação e gratuidade aos serviços específicos, sendo a única Instituição no Município a ofertar o Serviço de Centro Dia de Proteção Social Especializado para pessoas com Deficiência e suas famílias.

Os serviços e projetos são ofertados para 60 usuários com diagnósticos de deficiência intelectual, múltipla/e ou autismo e suas respectivas famílias, durante todo o ano, sem cobrança dos serviços. A faixa etária de idade varia de 18 a 75 anos.

Ao todo podemos considerar que 30% dos usuários inseridos no Centro Dia necessitam de cuidados permanentes de cuidadores e dentre esses cuidadores encontram-se em acompanhamento cerca de 40 pessoas, que regularmente recebem orientações no setor de Serviço Social. E 5% dos usuários vivenciam situações de violações de direitos por negligência em relação à saúde, cuidados e na convivência social.

Cerca de 40% dos usuários são cuidados por famílias extensas, devido ausência dos genitores, e muitos desses cuidadores vivem em situação de estresse, devido a sobrecarga em virtude da oferta de cuidados de longa permanência. Ressalta-se que muitos genitores e cuidadores possuem dificuldades de serem inseridos no mercado de trabalho, por não ter com quem deixar a PCD no período em que está trabalhando. Dos responsáveis, apenas 20% encontram-se inserido no mercado de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
“Terra do Rei Pelé”
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDESO

Nº... 29
Visto... mme -

A demanda apresentada retrata a necessidade de se manter o Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias, a fim de garantir proteção social a esse público. Entretanto, não há execução do serviço no Município de forma direta, razão pela qual a Administração Municipal opta pela constituição de parceria com a APAE.

A OSC está constituída como organização de assistência Social, sem fins lucrativos, executante do Serviço de PSE para Pessoas com Deficiência em Centro-Dia, conforme a devida inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS, e com cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social –CNEAS, satisfazendo assim os requisitos constantes do Art. 2º, da Resolução nº21, de 24 de novembro de 2016, do CNAS e o credenciamento no Órgão Gestor da Assistência Social, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 33 do Decreto 3.625/2017.

A vivência dos usuários nas oficinas permite a constituição de vínculos comunitários e a adaptação às rotinas diárias do Serviço, o que não seria saudável a quebra desse convívio, inclusive com os funcionários, sob o risco da perda de aquisições sociais já conquistadas. Dessa forma, a remoção desses usuários do Serviço para outra instituição, desconstruiria vivências e vínculos, constituindo prejuízo à condição peculiar desses seres humanos.

2.3 – Sobre o cumprimento do disposto da Resolução 21/2016, do CNAS.

O Conselho Nacional de Assistência Social, em Resolução nº 21 de 2 de novembro de 2016, estabeleceu requisitos para a celebração de parcerias entre órgão gestor da assistência social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS:

“Art. 2º Para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e a entidade ou organização de assistência social, esta deveser cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II – estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1992;

III – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades da Assistência social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA.”

O cumprimento do disposto nos incisos I e II transcritos anteriormente pode ser comprovado pela apresentação do Comprovante de inscrição no CMAS, o qual atesta o